



DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020

SOLONÓPOLE, 22 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo diversos casos de infecções e óbitos no Estado do Ceará, incluindo cidades vizinhas e um caso de uma vítima natural de Solonópole que veio a óbito após transitar pelo município;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 do Congresso Nacional, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, no caso da união.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 05 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Solonópole, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de **SOLONÓPOLE-CE** já elaborou Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341 Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate ao COVID-19, seguindo ditames da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, "b" da Lei 13.979/2020, prevê a possibilidade de suspensão de locomoção interestadual e intermunicipal, consistindo, portanto, ao município a possibilidade de editar norma concorrente, observado o interesse local, nos termos do art. 23, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Municípios podem editar normas de interesse local.

CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º. O Gabinete de Crise que trata o art. 4º do Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020 passa a funcionar com a seguinte composição: dois representantes da Secretaria de Saúde; um representante Secretaria da Educação; dois representantes Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho; um representante Secretaria de Administração e Finanças; um representante do Gabinete do Prefeito; um representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; um representante da Assessoria Jurídica Municipal e um representante da Câmara Municipal de Solonópole;.

Art. 2º. A parada dos veículos nas barreiras sanitárias é obrigatória. Os veículos que tentarem furar as barreiras sanitárias e/ou não seguirem as orientações dos fiscais sanitários e guardas municipais poderão ser presos em flagrante pelo crime de Desobediência e Desacato, conforme o caso, previstos no arts. 330 e 331 do Código Penal, além da apreensão imediata do veículo e estarão sujeitos à multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§2º - Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa;

§3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá ser mantida a apreensão do veículo, devendo o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§ 4º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar e a Polícia Civil, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 22 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE